



Número: **0600301-34.2026.6.16.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **12/05/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Proposta de Alteração de Resolução**

Objeto do processo: **Processo administrativo nº 0600301-34.2026.6.16.0000, que trata da minuta de resolução para instituir a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica para as eleições de 2026, em conformidade com a Resolução TSE nº 23.673/2021, que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação. SEI nº 0009035-79.2026.6.16.8000.**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA (REQUERENTE)	

Outros participantes	
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44900116	22/05/2026 08:31	Acórdão	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 69.217

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600301-34.2026.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ

Relator: DES. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

FISCAL DA LEI: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PROCURADORIA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 977 DE 21 DE MAIO 2026.

Institui e designa membros da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica para as Eleições de 2026.

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a minuta de Resolução, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 21/05/2026

RELATOR(A) DES. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA



Este documento foi gerado pelo usuário 300.***.***-64 em 22/05/2026 13:16:29

Número do documento: 26052208310078400000043835649

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052208310078400000043835649>

Assinado eletronicamente por: DES. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA - 22/05/2026 08:31:05

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, incisos III e VII, de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 53 a 80 da Resolução TSE nº 23.673/2021;

CONSIDERANDO o contido no SEI nº 0009035-79.2026.6.16.8000,

RESOLVE

Art. 1.º Fica instituída a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, com os seguintes membros, que atuarão sem prejuízo de suas demais atribuições:

I - Dr. Fernando Augusto Fabrício de Melo, Juiz da 175ª Zona Eleitoral de Curitiba, como presidente da Comissão;

II – Alexei Preto Rodrigues, ocupante do cargo de analista judiciário e, em comissão, Assessor Técnico da Secretaria de Administração e Sustentabilidade;

III – Cleber Willian Rodrigues de Lara, ocupante do cargo de técnico judiciário e, em comissão, Coordenador de Cadastro Eleitoral;

IV - Cristiane Paula da Silva Galperin, ocupante do cargo de técnico judiciário e, em comissão, Chefe de Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral, como responsável pela coordenação dos procedimentos administrativos da Comissão;

V - Diogo Sguissardi Margarida, ocupante do cargo de técnico judiciário e, em comissão, Assessor de Gestão Estratégica da Presidência;

VI – Domício Prates Ribeiro Filho, ocupante do cargo de analista judiciário e, em comissão, Coordenador Executivo da EJE;

VII – Everton Bahl Grabski, ocupante do cargo de técnico judiciário e, em comissão, Chefe da Seção de Audiovisual;

VIII - Fabio Henrique da Silva Skonieczny, ocupante do cargo de técnico judiciário e, em comissão, Chefe da Assistência de LGPD e Processos Institucionais;

IX - Fernando Celso Torres, ocupante do cargo de analista judiciário e, em comissão, Coordenador de Força de Trabalho e Desenvolvimento;

X – Ismael Lino Cardoso, ocupante do cargo de técnico judiciário e, em comissão, Chefe do Núcleo de Dados Partidários, Filiação e Propaganda Partidárias;

XI - Mariana Pirih Cordeiro, ocupante do cargo de técnico judiciário e, em comissão, Chefe de Gabinete



das Ouvidorias;

XII - Olívio Tullio Neto, ocupante do cargo de técnico judiciário e, em comissão, Coordenador de Apoio ao PJE e Juízos das Garantias;

XIII – Sérgio Henrique Costa, ocupante do cargo de técnico judiciário e, em comissão, Chefe da Seção de Implantação e Integração de Sistemas;

XIV – Taís Furmann, ocupante do cargo de técnico judiciário e, em comissão, Chefe da Seção de Comunicação Visual.

§ 1.º Fica designada a Dra. Manuela Simon Pereira Rattmann, Juíza da 177ª Zona Eleitoral de Curitiba, para atuar como substituta, em eventuais faltas, impedimentos, licenças ou afastamentos da presidente da Comissão.

§ 2.º O Procurador Regional Eleitoral designará representantes do Ministério Público para acompanhar os trabalhos nos locais designados para os testes de integridade, inclusive nos locais de votação em que ocorrerão os testes de integridade com biometria, em atendimento ao disposto no § 1.º do artigo 55, da Resolução TSE nº 23.673/2021, informando ao presidente da CAVE.

§ 3.º Em casos de faltas, impedimentos, licenças ou afastamentos de servidores(as) membros da Comissão, será facultativa a designação de novos(as) servidores(as) para compor a Comissão, desde que se mantenha o número mínimo de 6 servidores(as), com representação de pelo menos um(a) servidor(a) da Corregedoria Regional Eleitoral, um(a) servidor(a) da Secretaria Judiciária e um(a) servidor(a) da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 2.º Os partidos políticos, as federações, as coligações, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Congresso Nacional, a Controladoria-Geral da União, a Polícia Federal, a Sociedade Brasileira de Computação, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Tribunal de Contas da União, a Confederação Nacional da Indústria, demais integrantes do Sistema Indústria e entidades corporativas pertencentes ao Sistema S, entidades privadas brasileiras sem fins lucrativos com notória atuação em fiscalização e transparência da gestão pública, credenciadas junto ao TSE, e os departamentos de tecnologia da informação de universidades credenciadas junto ao TSE poderão, no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação desta Resolução, impugnar, justificadamente, a designação de membro da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, em requerimento autuado no Processo Judicial Eletrônico (PJE), na classe Petição.

§ 1.º A Petição será conclusa ao Presidente do Tribunal, que a levará à apreciação da Corte na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de publicação de pauta.

§ 2.º O prazo para a impugnação de nova designação contar-se-á do momento da publicação de seu ato.

Art. 3.º Na manhã do dia anterior às eleições, em primeiro e segundo turno, se houver, serão definidas 35 (trinta e cinco) Seções Eleitorais no Estado para as Auditorias de Funcionamento das Urnas Eletrônica, sendo que as 27 (vinte e sete) primeiras, escolhidas ou sorteadas, dentre as quais uma obrigatoriamente de Curitiba, submetidas ao Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, em ambiente controlado, em local público previamente designado, no mesmo dia e horários da votação oficial, e as demais ao Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais.

§ 1.º Não poderá ser escolhida ou sorteada mais de 1 (uma) seção por Zona Eleitoral.

§ 2.º A Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica excluirá as seções eleitorais em localidades de difícil acesso, onde o tempo hábil para o recolhimento da urna seja inviável.

Art. 4.º A definição, a coordenação e a implementação do Teste de Integridade com Biometria caberão à



Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, atendendo-se aos parâmetros estabelecidos pela Resolução TSE nº 23.673/2021.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica indicará 1(uma) juíza ou 1(um) juiz de direito para auxiliar nos trabalhos do Teste de Integridade com Biometria em cada local de votação onde for realizado.

Art. 5.º Fica designado o Juízo da 175ª Zona Eleitoral como responsável pela convocação de pessoas para atuar como apoio logístico, na função de “auxiliar de auditoria”, em conformidade com o art. 55-B da Resolução TSE nº 23.673/2021.

Art. 6.º A Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica convocará servidores efetivos do Poder Judiciário e/ou do Ministério Público, com lotação em Curitiba ou região metropolitana, para atuarem nos procedimentos da votação na auditoria.

§ 1.º A convocação dos servidores será formalizada em conformidade com o disposto no art. 5.º.

§ 2.º A designação de servidores da Justiça Eleitoral para atuarem em apoio aos trabalhos da Comissão também deverá observar a lotação em Curitiba e região metropolitana, à exceção do apoio necessário para o transporte das urnas sorteadas e/ou escolhidas pelas entidades fiscalizadoras para a auditoria.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, de 18 a 21 de maio de 2026.

Des. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA

Presidente

Des. FERNANDO ANTONIO PRAZERES

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des^a. Federal CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

OSVALDO CANELA JUNIOR

VANESSA JAMUS MARCHI

EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA



TATIANE DE CÁSSIA VIESE - Substituta

MARCELO GODOY

Procurador Regional Eleitoral

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600301-34.2026.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ -
RELATOR(A): DES. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA - REQUERENTE: TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a minuta de Resolução, nos termos do voto do relator.

Presidência do excelentíssimo senhor desembargador Fernando Prazeres. Participaram do julgamento os eminentes julgadores: desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza, desembargadora federal Cláudia Cristina Cristofani, desembargador Fernando Prazeres, os juízes Osvaldo Canela Junior, Vanessa Jamus Marchi, Everton Jonir Fagundes Menengola e a juíza substituta Tatiane de Cássia Viese. Presente o procurador regional eleitoral Marcelo Godoy.

SESSÃO VIRTUAL DE 18 a 21.05.2026

